

PROCESSO nº: 133612/2014

PRINCIPAL: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIO-ECONÔMICO E AMBIENTAL VALE DO ARINOS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)

RESPONSÁVEL: VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO

DESPACHO: 0098/2015

Diante das atribuições delegadas por meio da portaria nº 030/2014, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 20/03/2014 e, considerando que a notificação através do Ofício nº 1738/2014/NCCS foi devolvido o AR por motivo '**não procurado**', conforme informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados.

NOTIFICO, via edital, nos termos do artigo 259, da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal, ao Senhor **VANDERLEI PROENÇO RIBEIRO**, Ex-Gestor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico e Ambiental Vale dos Arinos para que proceda o recolhimento da MULTA no valor de 300 UPF's, aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aplicando-se o redutor de 45% conforme Resolução Normativa do TCE-MT n. 02/2013, com vencimento para 12/03/2015.

Informo, por fim, que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – www.tce.mt.gov.br/fundecontas. A multa foi aplicada através do Julgamento Singular nº 1613/LCP/2014, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 07/11/2014.

Destaco ainda, que o recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos dos arts. 21, XVI, e 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Publique-se.

Cuiabá, 04 de fevereiro de 2015.

(assinatura digital)

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções

